



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA-PPEB

### RESOLUÇÃO Nº 02 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as Bancas de Defesa de  
Dissertação do Mestrado Acadêmico em  
Currículo e Gestão da Escola Básica e revoga  
a Resolução nº 08 de 03 de novembro de 2016.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica – PPEB, reunido no dia 19 de dezembro de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará, APROVA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º-** A Dissertação de Mestrado constitui-se de um texto monográfico, resultante de trabalho de pesquisa científica, contendo temática bem delimitada, com o objetivo de reunir, analisar e interpretar informações. Deve evidenciar conhecimento da literatura existente sobre o assunto, bem como a capacidade de sistematização do mestrando, constituindo-se em requisito final para a obtenção do grau de Mestre em Currículo e Gestão da Escola Básica.

Parágrafo Único: A Dissertação de Mestrado deve ser apresentada em acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT em vigor, compatíveis com a área do Programa e com a Linha de Pesquisa a qual o aluno está vinculado.

**Art. 2º-** A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação tem por finalidade avaliar a qualidade do texto de dissertação apresentado e sua aprovação garantirá ao candidato o título de Mestre em Currículo e Gestão da Escola Básica.

**Art. 3º-** O Orientador preencherá o requerimento de solicitação para realização da Defesa à Coordenação do Programa, em formulário próprio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua realização, anexando os comprovantes de obtenção do mínimo de 47 (quarenta e sete) créditos das atividades curriculares do Curso previstas no



Regimento do PPEB, bem como 01 (um) exemplar para registro e arquivo da Secretaria do Programa.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do(a) Mestrando(a) a entrega dos exemplares da Dissertação aos membros da Banca.

**Art. 4º**- A Banca Examinadora será proposta pelo Orientador e homologada pelo Colegiado do Programa e ser composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor em Educação ou na área de conhecimento do Programa.

§ 1º - A Banca Examinadora deverá ser composta por, pelo menos 3 (três) membros titulares, sendo o(a) orientador(a) e presidente da Banca, um membro do corpo docente da UFFA e um membro não pertencente ao corpo docente da UFFA, além de 1(um) membro suplente.

§ 2º - Os membros das bancas examinadoras devem pertencer ao corpo docente de programa de pós-graduação credenciado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), vinculada ao Ministério da Educação.

§ 3º - Admite-se que 1 (um) examinador, no máximo, poderá participar da banca à distância, por meio de vídeo conferência.

**Art. 5º**- A avaliação da Banca de Defesa de Dissertação será registrada em ata própria, a ser assinada por todos os seus membros, com base nos seguintes parâmetros:

I - A Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções na Ata: APROVADO ou REPROVADO, das quais o aluno não poderá recorrer;

II - A Banca poderá registrar na Ata as ALTERAÇÕES MANDATÓRIAS necessárias ao texto para apresentação na sua versão final.

Parágrafo Único - As Atas de Defesa serão objeto de apreciação em reunião do Colegiado do Programa.

**Art. 6º** - Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda chance ao candidato que deverá, num período máximo de 3 (três) meses, a contar da data da primeira defesa, submeter-se a uma nova defesa. Caso aprovado, o aluno deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a versão final da Dissertação, conforme orientações contidas na ata.

Parágrafo Único: Caso o aluno venha a ser reprovado novamente na segunda defesa, estará automaticamente desligado do curso.

**Art. 7º** - Após a defesa, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para entregar a versão definitiva da dissertação em 1 (uma) cópia impressa encadernada em brochura, com capa dura de cor preta, letras douradas, além de ficha catalográfica oficial feita pelo



Sistema de Bibliotecas da UFPA, em acordo com as normas da ABNT, acompanhada de parecer do orientador.

Parágrafo Único: Junto à cópia da Dissertação devem ser anexados 02 (dois) CD Rooms ou meio físico equivalente, contendo 2 (dois) arquivos, um contendo a Dissertação completa e outro com o a Ficha de Cadastro para o SIGAA, disponível no site do PPEB.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, NÚCLEO DE ESTUDOS  
TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA, PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

Belém, 19 de dezembro de 2018.



Dr.ª Prof.ª Ney Cristina Monteiro de Oliveira  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Currículo e  
Gestão da Escola Básica da UFPA  
Portaria nº 4.309/2017-GR

Prof.ª Dr.ª Ney Cristina Monteiro Oliveira  
Coordenadora Geral do Programa de Pós-Graduação  
em Currículo e Gestão da Escola Básica/UEM/UFPA  
Portaria nº 4309/2017